

Conselho Superior Administrativo — CONSAD Proc. N.º 23118.001955/2000-71

Assunto: Convalidação Ref. Período de Coord. Curso de Geografia

Interessado: Eloiza Elena Della Justino do Nascimento

Relator(a): Marisa da Silva Albuquerque Vieira

Câmara de Política de Pessoal e Modernização

Administrativa

Proc. N.º 23118.001955/2000-71

I - Relatório:

Trata o presente processo 23118001955/200-71 de solicitação de convalidação do período de Coordenação do Curso de Geografia, solicitado por Eloísa Elena Della Justino do Nascimento.

II - Análise:

A citada professora em seu requerimento fl. 01 solicita convalidação do período em que esteve à frente da Coordenação do Curso de Geografia, e em momento algum cita memorando do Núcleo de Educação ou mesmo da Reitoria que a coloca como responsável para tal trabalho. Ainda na fl. 01 a professora Eloísa menciona "como a administração superior resolveu voltar atrás e só extinguir as Coordenações após a aprovação do Novo Regimento Interno da UNIR" (grifo nosso), subtende-se que a professora sabia que estava exercendo a função por conta própria e o que é pior sem a prévia autorização do Núcleo de Educação. Caberia ao Núcleo informar se a Coordenadora Cátia Zuffo estava ou não em exercício da Coordenação de Geografia, visto já estarem contados os dias finais das Coordenações de Cursos dentro da UNIR.

Por último devem ser observadas as Portarias 290/GR de 13 de abril de 1999 fl. 05, que designou Cátia Zuffu Coordenadora do Curso de Geografia sem mencionar o período em que a professora estaria exercendo a função e que corresponde a dois anos o período do cargo correspondente à Coordenação, o que encerraria somente em 13 de abril de 2001, período que encerrou com o pedido da Diretora de Recursos Humanos e Portaria 1233/GR de 21 de dezembro de 2000.

III - Parecer:

Portanto, sou favorável que o Núcleo convalide os trabalhos da professora Eloísa Elena, sem bônus para a professora, e que seja informado às partes interessadas. Mesmo que a professora Eloísa Elena estivesse portariada respondendo pela Coordenação não poderia perceber pelos dois cargos, teria que optar por um (Art. 9º da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que transcrevo: "Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.").

Penso que este caso já deveria Ter sido solucionado no próprio Núcleo que tem competência para tal. Que seja encaminhado ao Núcleo de Ciências e Tecnologia ao qual o Departamento de Geografia hoje está ligado, para dar ciência às interessadas e posteriormente arquivado na pasta da servidora.

Marisa da Silva Albuquerque Vieira Relator

VI - Parecer da Câmara:

Na 10ª Sessão, no dia 09.05.2002, a Câmara aprova o parecer da relatora.

Celso Ferrarezi Júnior Presidente

V - Parecer da Presidência:

No dia 09.05.2002, a Presidência homologa o Parecer da Câmara.

Ene Gloria da Silveira Presidente